DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3769/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8792/2018
PROTOCOLO	: 1922618
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELENA MARIA ANTUNES MARIA MADALENA SANTANA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, a **Maria Madalena Santana**, nascida em 02/05/1958, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 38/39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 40) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 1º da Lei n. 10.887/2004, c/c LC n.

60/2005 e alterações posteriores, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Maria Madalena Santana**, conforme Portaria n. 720/2018-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2150, em 26/07/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMG